



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.144, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019.

ALTERA O CAPUT ARTIGO 5º DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.545, de 07 DE NOVEMBRO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O caput do art. 5º da Lei Municipal nº. 1.545, de 07 de novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - O Município de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, fica autorizado a promover contratação temporária por excepcional interesse público de profissionais para composição das equipes que integram os Programas de que trata esta lei, por tempo determinado, com vigência de 48 (quarenta e oito) meses, podendo ser prorrogado, ao seu final pelo mesmo período, sucessivamente, limitado o seu prazo de duração enquanto durar a execução da Política Nacional de Atenção Básica para Estratégia saúde da Família (ESF)”.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor a contar de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 25 de Outubro de 2019.

JOÃO CARLOS LORENZONI

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONO A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O Nº 2.144 L 2019

EM, 25 / 10 / 2019

PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei Nº 110/2019 – Autor: Poder Executivo- João Carlos Lorenzoni